



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.538, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Altera a Lei Municipal nº 635, de 30 de outubro de 1997, que dispõe sobre a criação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, conforme artigos 101 e 224, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 635, de 30 de outubro de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, que se constitui em órgão de aglutinação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.*

**Parágrafo único.** São atribuições do COMTUR:

*I - incentivar o turismo no Município;*

*II - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico;*

*III - dar pareceres sobre as questões referentes ao desenvolvimento turístico;*

*IV - estudar e propor à Administração medidas de difusão e amparo ao turismo;*

*V - apresentar propostas à Administração Municipal sobre a administração dos pontos turísticos do Município;*

*VI - colaborar com as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;*

*VII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas;*

*VIII - propor os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;*



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*IX - auxiliar no desenvolvimento de propagandas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas ao Município;*

*X - apoiar a execução do Plano Diretor de Turismo e aprovar suas revisões;*

*XI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo;*

*XII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo na realização de Festas, Feiras, Congressos, Seminários, Cursos e Eventos de relevância para o turismo;*

*XIII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;*

*XIV - fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, bem como apreciar a sua prestação de contas anual;*

*XV – aprovar e, quando necessário, revisar seu Regimento Interno;*

*XVI - formar grupos de trabalho para atividades específicas;*

*XVII - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos; e,*

*XVIII - eleger seu Presidente e disciplinar sobre a composição diretiva do Conselho.*

**Art. 2º** O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo será composto por 20 (vinte) membros, entre representantes do Poder Público, inclusive das áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação e da iniciativa privada, escolhidos entre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento do turismo no Município, inclusive dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico.

**Art. 3º** A regulamentação do COMTUR e a nomeação de seus componentes será feita por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

**Art. 5º** A função dos membros do COMTUR será honorífica e não remunerada, considerada de relevante interesse público.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** O Executivo Municipal deverá destinar local e espaço para realização das reuniões do COMTUR, bem como recursos humanos e materiais que garantam o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

(...) ”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 25 / 11 / 2020

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO III Nº 419